



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA  
PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA - SEAGRI

CONTRATO Nº 2023.0628.1/TP/007/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7723/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA- MA, ATRAVÉS DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA E SECRETARIA  
MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA - SEAGRI E A EMPRESA  
A. V. R. TEIXEIRA - SERVICOS DE ENGENHARIA.

Por este instrumento particular, as partes abaixo identificadas, acordam e justam firmar o presente Contrato, regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Municipal nº 204/2021, bem como dos princípios constitucionais, civis e penais aplicáveis a matéria, no Edital da Tomada de Preços nº 007/2023 e nos termos e propostas do vencedor juntadas ao Processo nº 7723/2023, a, assim como pelas cláusulas expressas:

CONTRATANTE	
Poder executivo	Município de Açailândia
Órgão	Prefeitura Municipal de Açailândia
CNPJ nº	07.000.268/0001-72
Endereço	Av. Santa Luzia, S/N, Parque das Nações, Cep: 65930-000, Açailândia - MA
Unidade administrativa	Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca - SEAGRI
Cnpj	07.000.268/0001-72
Endereço	Rua Benjamim Constante, 393, Jacu, Cep: 65930-000, Açailândia - MA
E-mail	agricultura@acailandia.ma.gov.br
Representante	Antonio José Ferreira Lima Filho
Cargo/Função	Secretário Municipal de Agricultura e Pesca
C.I. / Órgão emissor	6067093.2/SSPMA
CPF nº	675.984.983-34
CONTRATADO	
Razão Social	A. V. R. TEIXEIRA - SERVICOS DE ENGENHARIA
CNPJ nº	31.564.174/0001-00
Endereço	RUA ALAGOAS, 1048, CENTRO, Cep: 65.900-490, IMPERATRIZ - MA
E-mail	plenuserv.eng@gmail.com
Representante	Arthur Vinicius Ramos Teixeira
Cargo/Função	REPRESENTANTE LEGAL
C.I. / Órgão emissor	196446220024 SESP-MA
CPF nº	035.305.733-96

Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca - SEAGRI  
Rua Benjamim Constante, nº 393, Jacu, Cep: 65930-000, Açailândia, MA, Brasil.  
CNPJ nº 07.000.268/0001-72 Home page: www.acailandia.ma.gov.br  
página 1 de 13



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA  
PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA - SEAGRI

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação de pessoa jurídica visando a elaboração de projeto executivo (META 01), referente a construção do Mercado Público da Vila Ildemar no município de Açailândia/MA, na forma do Edital de Licitação e seus anexos e do projeto básico pertinente.

1.2. Constitui parte deste instrumento a proposta de preços vencedora do certame e constante dos autos do Processo Administrativo nº 7723/2023, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Este contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Municipal nº 204/2021, bem como dos princípios constitucionais, civis e penais aplicáveis a matéria, no Edital da Tomada de Preços nº 007/2023 e nos termos e propostas do vencedor juntadas ao Processo nº 7723/2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONVENCIONADAS

3.1. As alterações no instrumento de avença quanto a sua vigência atenderão as disposições do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93

3.2. Aquelas alterações que não versem sobre vigência contratual observarão as disposições do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor do presente contrato é de R\$ 33.913,00 (trinta e três mil e novecentos e treze reais), cotados em moeda nacional na forma da proposta de preços apresentada pela vencedora do certame que precede este instrumento.

5. CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE EXECUÇÃO

5.1. A execução do objeto seguirá o que está determinado no cronograma físico-financeiro, bem como nos demais anexos elaborados pela engenharia que acompanham este instrumento.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO



**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA - SEAGRI**

6.1. O prazo de execução do objeto é de 01 (um) mês, contados após o recebimento da ordem de serviço pela contratada, de acordo com o fixado no cronograma físico-financeiro, anexo a este edital.

6.2. Caso o prazo de execução ultrapasse o prazo de 01 (um) mês, permanecerá aplicada a norma fixada no art. 190 da Lei Federal nº 14.133/21.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

7.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições, sendo vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação, preferencialmente microempresas ou empresas de pequeno porte conforme o caso concreto.

7.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

7.3. São vedadas:

7.3.1. a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas como aquelas que compõem o principal serviço descrito na planilha orçamentária;

7.3.2. a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação; e

7.3.3. a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/ em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato e não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

#### **9. CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

9.1. O pagamento será efetuado até 30 dias na conta abaixo especificada, após o recebimento e aceite da nota fiscal respectiva a medição da parcela da obra/ serviço



**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA - SEAGRI**

efetivamente realizado, acompanhada de planilha demonstrativa e relatório fotográfico assinados pelo fiscal do contrato e pelo preposto da licitante.

Banco: 260 - NU PAGAMENTOS S.A. - INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO  
Agência: 0001  
Conta Corrente: 9284020-7

9.2. A licitante deverá apresentar junto a nota as certidões que comprovem a regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas nas alíneas "b", "c", "d", "e" e "f" do item 10.4 do edital de licitação que gerou este instrumento.

9.3. Caso alguma das certidões encontrem-se fora do prazo de validade, será concedido prazo para regularização, o qual terá efeito suspensivo da exigibilidade do pagamento até a regularização das certidões.

9.4. Não havendo a regularização, a parcela será efetuada e o contrato seguirá para rescisão.

9.5. Havendo glosa de serviço executado e ainda não medido, a Administração promoverá a medição do que foi efetivado suspendendo sua continuidade para pagamento por meio de indenização.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

10.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro.

10.1.5. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:



**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA - SEAGRI**

10.1.5.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;

10.1.5.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas.

10.1.6. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

10.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

10.1.8. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

10.1.8.1. "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;

10.1.8.2. comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

10.1.8.3. laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

10.1.8.4. carta "habite-se", emitida pela prefeitura;

10.1.8.5. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

10.1.9. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

10.1.10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida na legislação regente.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. constituem obrigações da CONTRATADA:

11.1.1. Executar o contrato conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Projeto Básico



**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA - SEAGRI**

e em sua proposta;

11.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/ obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.4. A responsabilidade de que trata o subitem anterior inclui a reparação por todo e qualquer dano causado ao Município ou a terceiros, devendo, em qualquer caso, a contratada ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade;

11.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.1.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante;

11.1.7. Manter durante a execução do contrato todos os requisitos de habilitação previstos no edital de licitação que originou a avença.

11.2. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

11.3. A Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

11.4. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA - SEAGRI**

11.5. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

11.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.7. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.8. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

11.9. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Projeto Básico, no prazo determinado.

11.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.11. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

11.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

11.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.



**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA - SEAGRI**

11.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

11.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

11.17. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

11.18. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

11.19. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

11.20. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante.

11.21. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

11.22. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

11.23. Providenciar junto ao CREA e/ ou ao CAU- BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010).

11.24. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

11.25. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

11.26. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no Projeto Básico e seus anexos, bem como



**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA - SEAGRI**

substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

11.27. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

11.28. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.).

11.29. No caso de execução de obras:

11.29.1. Apresentar a comprovação, conforme solicitado pela contratada, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;

11.29.2. Em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, haverá retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada e não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, aceitar que contratante efetue o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/ adjudicatário que:

12.1.1. não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

12.1.2. apresentar documentação falsa;

12.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

12.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA  
PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA - SEAGRI

12.1.5. não manter a proposta;

12.1.6. cometer fraude fiscal;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo.

12.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.3. O licitante/ adjudicatário que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.3.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.3.2. Serão aplicadas as seguintes multas:

12.3.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato diante sua inexecução total ou parcial;

12.3.2.2. Multa de 0,9% (nove centésimos por cento) sobre o dia de atraso injustificado por parte da contratada, sendo este prazo contado a partir do terceiro dia útil após ao fixado na ordem de serviços e no cronograma físico-financeiro.

12.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

12.3.4.1. A declaração de inidoneidade constitui punição de caráter extremo e só será aplicada mediante crime, fraude ou dano ao erário, sempre precedidos do devido processos legal e do pleno exercício do direito a ampla defesa e ao contraditório.

12.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA - SEAGRI**

12.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.6. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.10. Os processos administrativos de responsabilização seguirão o rito e as sanções fixadas no Decreto Municipal nº 204/2021, bem como, no que for cabível, no Código de Processo Civil.

12.11. Os crimes contra a Administração Pública nos processos licitatórios previstos no Código de Processos Penal serão noticiados pela Comissão de Licitação ou pelos órgãos responsáveis pela execução dos contratos à Procuradoria Geral do Município para análise e, no cabimento, denúncia ao Órgão Ministerial competente.

12.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Registro Cadastral do Município de Açailândia e publicados na imprensa oficial.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes do presente instrumento ocorrerão pela seguinte dotação orçamentária devidamente consignada na Lei Orçamentária Anual vigente:



**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA - SEAGRI**

Nota de Empenho	Em anexo
Valor global (R\$)	R\$ 33.913,00 (trinta e três mil e novecentos e treze reais)
Unidade Orçamentária	09 – Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca
Projeto/Atividade	20.122.0006.2-027 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Agricultura e Pesca
Elemento da Despesa	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	700 – Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres da União

13.2. A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

13.3. Caso a vigência, em caráter de escopo, ultrapasse o exercício financeiro, deverá ser observada a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão das despesas no plano plurianual vigente.

13.4. Caso a conclusão de escopo não seja concluindo dentro da vigência do contrato, este poderá ser prorrogado, observada a subcláusula 7.3., desde que o atraso não seja gerado por culpa da CONTRATADA.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DO CONTRATO

14.1. Para a celebração do presente contrato, a licitante adjudicada deverá prestar garantia do contrato no valor total de 5% (cinco por cento) do valor adjudicado, podendo optar pelas seguintes formas:

14.1.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia, ou;

14.1.2. seguro-garantia, ou;

14.1.3. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

14.2. A validade da garantia, nos casos de seguro ou fiança deverá perdurar durante toda a execução do contrato, sendo admitidas renovações da vigência das apólices ou documentos afins quando o caso.



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA  
PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA - SEAGRI

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A fiscalização do presente contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, através do servidor abaixo identificado:

Nome: Cristiano Neto Soares da Silva  
CPF: 423.962.046-53  
Matrícula: 7218

15.2. Como preposto para atuar junto ao fiscal do contrato na condição de responsável técnico por este a CONTRATADA indica o profissional abaixo identificado:

Nome: Arthur Vinicius Ramos Teixeira  
Cargo: REPRESENTANTE LEGAL  
Registro Geral 196446220024 SESP-MA

15.3. Fiscal e proposto trabalharão em conjunto no acompanhamento da obra/serviço e sua execução, aferição de medições, recebimentos provisório e definitivo do objeto e cumprimento de todas as obrigações das partes fixadas neste contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO E DO FORO

16.1. As partes ratificam todos os termos do presente instrumento de contrato e elegem como foro competente para dirimir os eventuais conflitos que deste possam surgir, a Comarca do Município de Açailândia, estado do Maranhão.

16.2. Estando de pleno acordo e no uso da sua competência civil, assinam as partes este contrato administrativo na forma da lei.

Açailândia (MA) 30 de Junho de 2023

Município de Açailândia (MA)  
Antonio José Ferreira Lima Filho  
Secretário Municipal de Agricultura e Pesca

gov.br

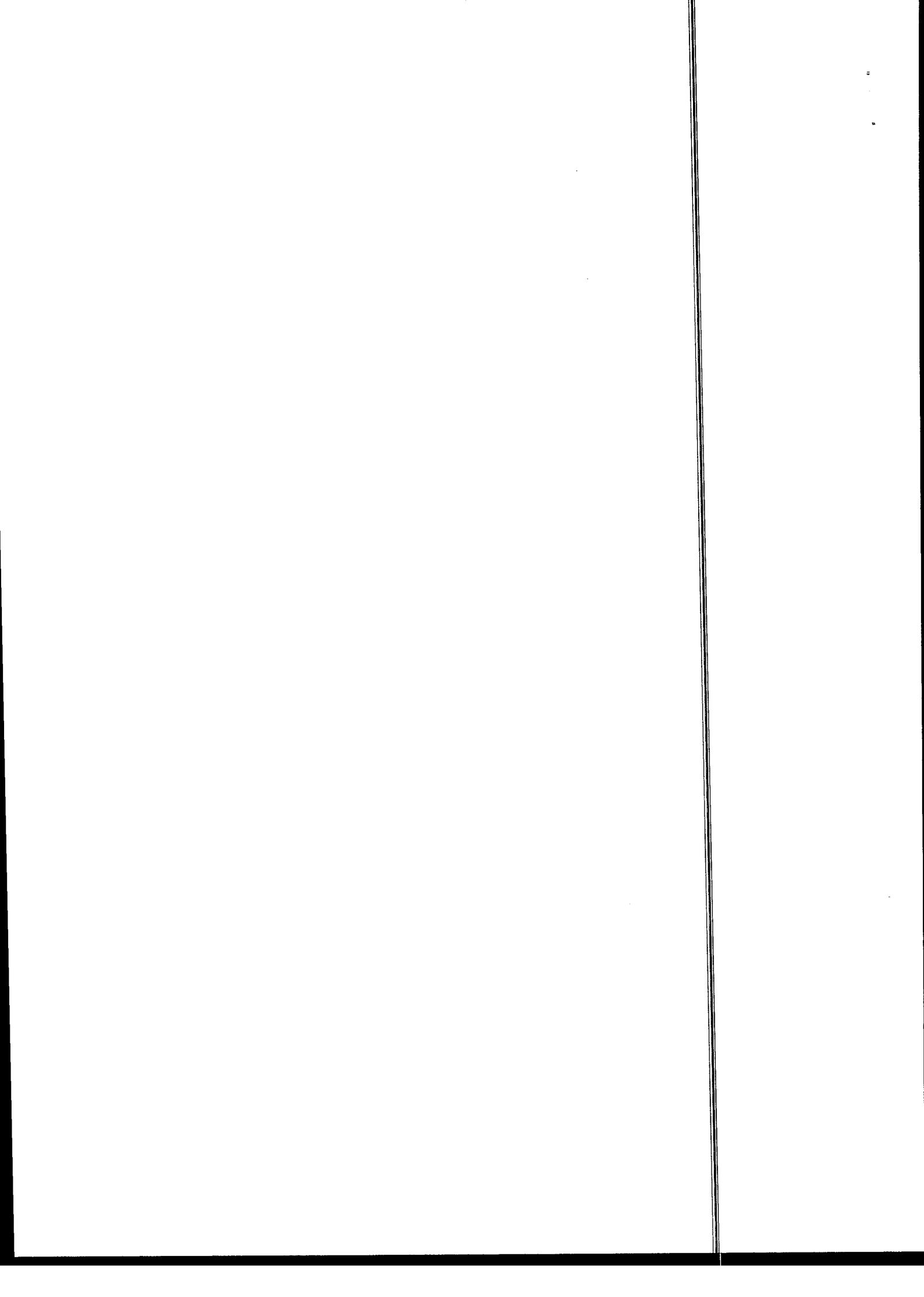
Documento assinado digitalmente

ARTHUR VINICIUS RAMOS TEIXEIRA

Data: 30/06/2023 08:40:39-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

A. V. R. TEIXEIRA - SERVICOS DE ENGENHARIA  
Arthur Vinicius Ramos Teixeira  
REPRESENTANTE LEGAL





**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA - SEAGRI**

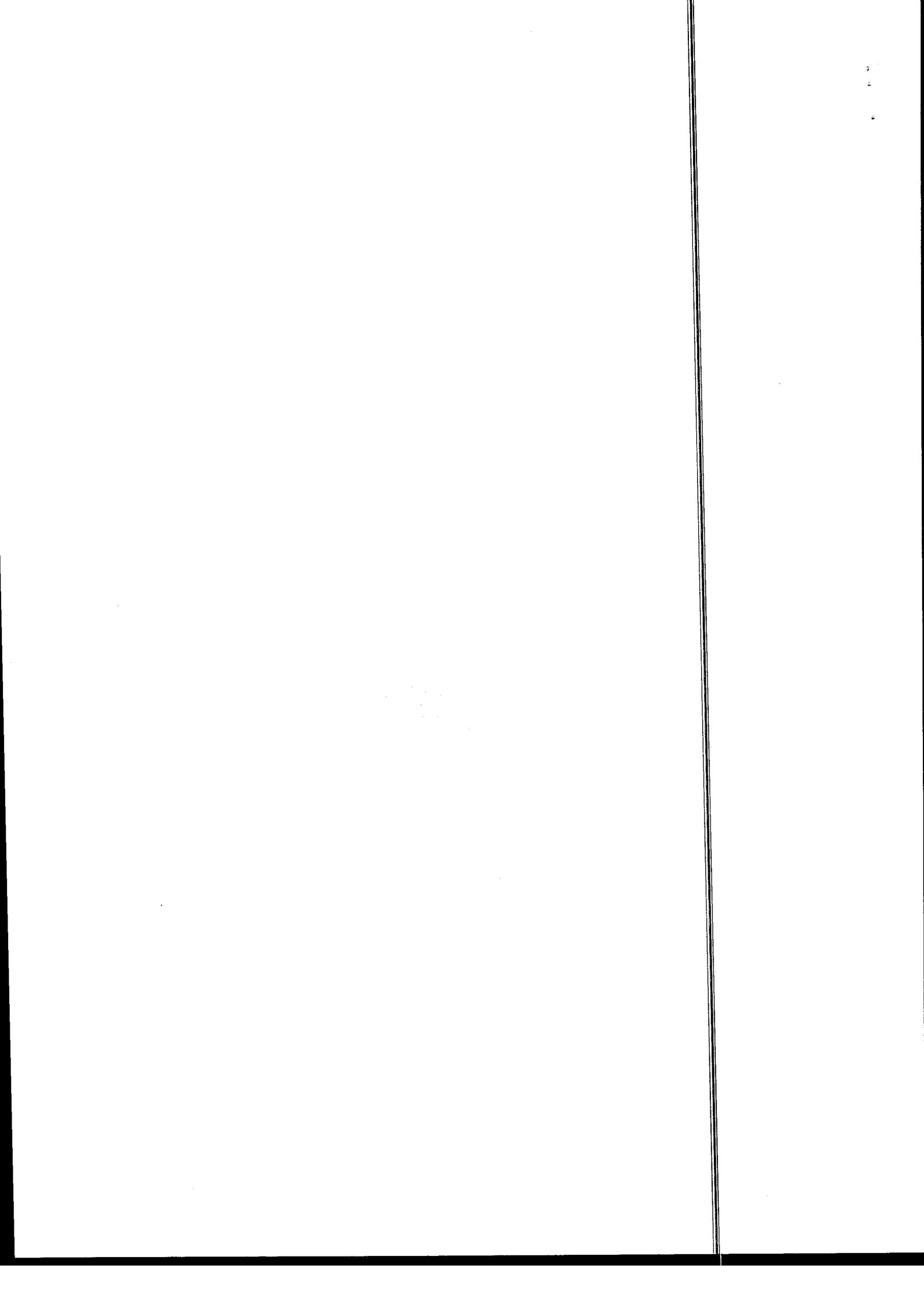
**EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2023.0628.1 PARTES: O MUNICÍPIO de Açailândia/MA, através do(a) Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca - SEAGRI e a empresa A. V. R. TEIXEIRA - SERVICOS DE ENGENHARIA. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica visando a elaboração de projeto executivo (META 01), referente a construção do Mercado Público da Vila Ildemar no município de Açailândia/MA.. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Tomada de Preços Nº 007/2023. VALOR TOTAL: R\$ 33.913,00 (trinta e três mil e novecentos e treze reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 28 de junho de 2024 a contar da data de sua assinatura: 30 de junho de 2023. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09 – Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, PROJETO/ ATIVIDADE: 20.122.0006.2-027 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Agricultura e Pesca, ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, FONTE DE RECURSOS: 700 – Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres da União, VALOR: R\$ 33.913,00 (trinta e três mil e novecentos e treze reais), SIGNATÁRIOS: Antonio José Ferreira Lima Filho, pela Contratante, Arthur Vinicius Ramos Teixeira - A. V. R. TEIXEIRA - SERVICOS DE ENGENHARIA, pela Contratada. ARQUIVAMENTO: Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal.

Açailândia - MA, em 30 de junho de 2023.

---

Antonio José Ferreira Lima Filho  
Secretário Municipal de Agricultura e Pesca  
Contratante





# DIÁRIO OFICIAL

## Açailândia - Maranhão



Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 30 de novembro de 2015

**PODER EXECUTIVO**

ANO IX, Nº 1776, AÇAILÂNDIA, MA, QUARTA-FEIRA, 05 DE JULHO DE 2023 EDIÇÃO DE HOJE: 5 PÁGINAS

### SUMÁRIO

#### PODER EXECUTIVO

#### COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

##### AVISO DE ERRATA

ERRATA AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 030/2023 .....	1
ERRATA DO EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO 2022.1014.1 TP008/2022 .....	1

##### AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2023 .....	1
------------------------------------	---

##### EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2023.0414.1 .....	2
EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2023.0628.1 .....	2
EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2023.0629.4 .....	2
EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2023.0630.1 .....	3

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

##### OUTRAS PUBLICAÇÕES

DECISÃO .....	3
DECISÃO .....	3

#### TERCEIROS

#### SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA – SINTRASEMA

##### EDITAIS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO .....	4
----------------------------	---

### PODER EXECUTIVO

#### COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

##### AVISO DE ERRATA

ERRATA AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO  
030/2023

**OBJETO:** Registro de preços visando a eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada em prestação de serviços de chaveiro, compreendendo o fornecimento, instalação e conserto de chaves e fechaduras, para atender aos interesses desta Administração Pública.

**Página 1– DATA E HORÁRIO**

##### ONDE SE LÊ:

**DATA E HORÁRIO DA REALIZAÇÃO:** 23 de junho de 2022 às 09:00h.

##### LEIA-SE:

**DATA E HORÁRIO DA REALIZAÇÃO:** 04 de julho de 2023 às 09:00h.

Comissão Central de Licitação da Prefeitura Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, em 05 de julho de 2023.

**Frederiko Augusto C. Holanda**  
Pregoeiro

##### AVISO DE ERRATA

ERRATA DO EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO 2022.1014.1 TP008/2022

Retifica-se o EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 2022.1014.1 TP008/2022 da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca - SEAGRI firmado com a empresa W BARROS FERREIRA EIRELI, publicado no Diário Oficial do Município na edição nº 1770 do dia 27 de junho de 2023, página 02, Poder Executivo; **ONDE SE LÊ: DO VALOR:** Em decorrência do percentual de acréscimo, a contratante pagará à contratada o valor de R\$ 376.545,57 (trezentos e setenta e seis mil e quinhentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos). **LEIA-SE: DO VALOR:** Em decorrência do percentual de acréscimo, a Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 357.702,40 (trezentos e cinquenta e sete mil e setecentos e dois reais e quarenta centavos). Ficam ratificadas todas as demais informações constantes no extrato do 1º (Primeiro) Termo aditivo ao contrato, não alteradas por esta errata. Açailândia - MA, em 29 de junho de 2023. Antonio José Ferreira Lima Filho - Secretário Municipal de Agricultura e Pesca

##### AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2023

O Município de Açailândia, através da Secretaria Municipal de Saúde torna público a quem interessar possa, que realizará licitação na modalidade Tomada de Preços, em empreitada por menor preço global, com execução indireta,



tendo por objeto contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos do grupo A, B e E, de acordo com os parâmetros estabelecidos na RDC 306/2004 e demais normas ambientais advindos dos prédios da Rede Municipal de Saúde do município de Açailândia, com cessão de bombonas em regime de comodato de interesse da Secretaria Municipal de Saúde. A sessão pública de licitação realizar-se-á dia 21 de julho de 2023, às 09h, na sala das sessões da Comissão Central de Licitação, localizada no prédio da Prefeitura Municipal de Açailândia, localizada na Avenida Santa Luzia, s/nº, Parque das Nações – Açailândia/MA – CEP.: 65.930-000.

O edital e seus anexos podem ser obtidos gratuitamente, exclusivamente, no Portal da Transparência do Município, no endereço eletrônico [www.acailandia.ma.gov.br](http://www.acailandia.ma.gov.br).

A licitação será regida pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, pelo Decreto Municipal nº 150/2021, Decreto Municipal nº 204/2021, bem como pelos princípios constitucionais, civis e penais aplicáveis a matéria, bem como pelo edital de licitação e seus anexos.

Maiores informações podem ser obtidas através do e-mail: [licitacao@acailandia.ma.gov.br](mailto:licitacao@acailandia.ma.gov.br), exclusivamente. Em nenhuma hipótese serão prestadas informações pessoalmente ou por telefone.

Açailândia/MA, 05 de julho de 2023

Johnathas de Oliveira Silva  
Secretário Municipal de Saúde

#### EXTRATO DE CONTRATO

##### EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2023.0414.1

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2023.0414.1 PARTES: O MUNICÍPIO de Açailândia/MA, através do(a) Gabinete do Prefeito e a empresa MAXX QUIMICA E SISTEMAS DE LIMPEZA EIRELI. OBJETO: Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de materiais de higiene e limpeza, para atender aos interesses desta administração.. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Pregão Eletrônico Nº 046/2022. VALOR TOTAL: R\$ 1.394,80 (um mil e trezentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2023 a contar da data de sua assinatura: 3 de julho de 2023. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 - Gabinete do Prefeito, PROJETO/ ATIVIDADE: 04.122.0002.2-008 - Manutenção Administrativa do Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito, ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, FONTE DE RECURSOS: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos, VALOR: R\$ 1.394,80 (um mil e trezentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos), SIGNATÁRIOS: Rosa Maria do Nascimento Sousa, pela Contratante, JULLIANY WANESSA SOUZA ALMEIDA - MAXX QUIMICA E SISTEMAS DE LIMPEZA EIRELI, pela Contratada. ARQUIVAMENTO: Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal. Açailândia - MA, em 3 de julho de 2023. Rosa Maria do Nascimento Sousa Chefe de Gabinete Contratante

#### EXTRATO DE CONTRATO

##### EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2023.0628.1

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2023.0628.1 PARTES: O MUNICÍPIO de Açailândia/MA, através do(a) Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca - SEAGRI e a empresa A. V. R. TEIXEIRA - SERVICOS DE ENGENHARIA. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica visando a elaboração de projeto executivo (META 01), referente a construção do Mercado Público da Vila Ildemar no município de Açailândia/MA.. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Tomada de Preços Nº 007/2023. VALOR TOTAL: R\$ 33.913,00 (trinta e três mil e novecentos e treze reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 28 de junho de 2024 a contar da data de sua assinatura: 30 de junho de 2023. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09 – Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, PROJETO/ ATIVIDADE: 20.122.0006.2-027 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Agricultura e Pesca, ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, FONTE DE RECURSOS: 700 – Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres da União, VALOR: R\$ 33.913,00 (trinta e três mil e novecentos e treze reais), SIGNATÁRIOS: Antonio José Ferreira Lima Filho, pela Contratante, Arthur Vinicius Ramos Teixeira - A. V. R. TEIXEIRA - SERVICOS DE ENGENHARIA, pela Contratada. ARQUIVAMENTO: Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal. Açailândia - MA, em 30 de junho de 2023. Antonio José Ferreira Lima Filho Secretário Municipal de Agricultura e Pesca Contratante

#### EXTRATO DE CONTRATO

##### EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2023.0629.4

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2023.0629.4 PARTES: O MUNICÍPIO de Açailândia/MA, através do(a) Secretaria Municipal de Planejamento e a empresa GGT COMERCIO LTDA. OBJETO: Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para a aquisição de utensílios de cozinha e correlatos, de interesse desta Administração Pública. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Pregão Eletrônico Nº 052/2022. VALOR TOTAL: R\$ 397,93 (trezentos e noventa e sete reais e noventa e três centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2023 a contar da data de sua assinatura: 29 de junho de 2023. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, PROJETO/ATIVIDADE: 04.124.0005.2-024 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO, FONTE DE RECURSOS: 500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS, VALOR: R\$ 397,93 (trezentos e noventa e sete reais e noventa e três centavos), SIGNATÁRIOS: Mirthes Campos Araújo, pela Contratante, GILSON PIRES DE ARAUJO - GGT COMERCIO LTDA, pela Contratada. ARQUIVAMENTO: Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal. Açailândia - MA, em 29 de junho de 2023. Mirthes Campos Araújo Secretária Municipal de Planejamento Contratante



05-06-01

**Diário Oficial do Município**

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 441, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015  
Avenida Santa Luzia, S/N, Bairro Parque das Nações  
CEP: 65930-000 - Açailândia-MA  
[www.acailandia.ma.gov.br](http://www.acailandia.ma.gov.br)

**Aluisio Silva Sousa**  
*Prefeito Municipal*

**Renan Rodrigues Sorvos**  
*Procurador-Geral do Município*

